



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 149

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1966

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 364 — Nomear, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Superintendente Técnico o servidor Heitor Jorge de Carvalho Tolentino, mat. nº 712.

PORTARIA Nº 365

O Diretor do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas a e d, do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, e

Considerando que, por força do artigo 2º do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril do corrente ano, cumpre a esta Autarquia adotar providências no sentido de acelerar a recuperação econômica-financeira do transporte marítimo que lhe está afeto;

Considerando que para se obter um aumento de rendas, com a redução do custo operacional, há necessidade de se incentivar a produção;

Considerando que, paralelamente ao horário de trabalho a bordo das embarcações, há que haver uma justa remuneração da mão-de-obra especializada;

Considerando que, tendo em vista o diploma legal citado, aos marítimos, ainda que servidores de entidades de direito público, aplica-se a Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvado o direito daqueles que pelo novo regime não optaram;

Considerando que o limite de 200 horas mensais de trabalho previsto para os marítimos é necessariamente ultrapassado, dadas as peculiaridades da faina a bordo;

Considerando que as horas excedentes são pagas à conta de extraordinários, mediante processamento em folhas próprias, sistema que pela complexidade nem sempre atende aos mútuos interesses da Autarquia e dos tripulantes;

Considerando que, na prática, tal modalidade de serviço a bordo tem caráter permanente, conflitando assim com a forma de remuneração adotada, prevista propriamente para os casos de antecipação ou prorrogação de serviço;

Considerando que, muito embora se venha empregando o regime de turnos recomendado pelo DASP, face à obrigatoriedade de certos serviços executados fora do expediente, em domingos e feriados, ainda persiste a necessidade da execução de serviços em horas extras;

Considerando que por estas razões é de todo conveniente adotar-se um sistema que seja mais racional e eco-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

nômico para a execução de serviços de bordo e para sua forma de pagamento;

Considerando que o Decreto-lei número 5, em seu parágrafo único, do art. 15, ressalva a plena autonomia administrativa da Autarquia,

Nº 365 — A título de estímulo à produtividade, como compensação, pela prestação de serviços a bordo além do limite de 200 horas mensais, atribuir ao pessoal marítimo embarcado, em serviço em navios de barra à fora, os seguintes quantitativos mensais:

	Cr\$
— Comandante	261.000
— Imediato	
— 1º maquinista	180.000
— 1º comissário	
— Médico	
— 1º Piloto	141.000
— 2º maquinista	153.000
— 2º comissário (navio cargueiro)	141.000
— 2º comissário (navio passageiro)	117.000
— 1º radiotelegrafista	93.000
— 2º piloto	108.000
— 3º maquinista	108.000
— 2º radiotelegrafista	
— 3º comissário	87.000
— Enfermeiro	
— Carpinteiro	60.000
— Eletricista	
— Contra-Mestre	78.000
— Mecânico	
— Cabo-toguista	
— 1º cozinheiro	54.000
— Foguista	63.000
— 2º cozinheiro	48.000
— Marinheiro	54.000
— Padeiro	
— Carvoeiro	48.000
— 3º cozinheiro	
— Moço de convés	
— Taifeiro	42.000
— Camareira	
— Ajudante de cozinha	
— Música	36.000
Prestadores de serviço	
— Maitre — 1ª classe	
— Chefe de cozinha	75.000
— Maitre Classe Turista	
— Cozinheiro	
— Confeiteiro	60.000
— Recepcionista	
— Música Encarregado	
— Música	57.000
— Garçon	54.000
— Barman	54.000

A concessão desta compensação obedecerá às seguintes normas:

a) a Superintendência Comercial comunicará ao Serviço do Pessoal o início e o término do tráfego do navio para efeito de cálculo desta complementação;

b) o pagamento acima cessará para os tripulantes desembarcados por qualquer causa do R.T.M. (Regulamento de Trabalho Marítimo);

c) o tripulante que recusar o trabalho de acordo com a necessidade do serviço, sofrerá a suspensão de pagamento da complementação;

d) o recebimento da presente complementação, exclui a percepção de quaisquer benefícios e vantagens devidos em razão do horário de trabalho;

e) os valores atribuídos nesta Portaria, poderão ser alterados de acordo com o mercado de trabalho, a critério da Diretoria;

f) as quantias acima serão pagas pela verba de extraordinário 3.1.02.04 as quais não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

A presente Portaria tem vigência a partir de 1 de julho corrente. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 366 — Dispensar o servidor Hermenegildo Batista dos Santos matrícula nº 15.295, da função gratificada de Subinspetor de Máquinas, por motivo de aposentadoria.

Designar o servidor Antônio Pierre da Costa, mat. nº 22.380 para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Subinspetor de Máquinas. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

Nº 367 — Designar o servidor Heitor de Almeida Graça, mat. nº 20.199, para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Chefe do Setor de Vistorias.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 371 — Exonerar do quadro de servidores desta Autarquia, o servidor interino Jorge Ferreira, matrícula número 24.473.

Nº 372 — Atender ao solicitado pelo Ofício nº 8, de 18 do corrente, da Comissão de Inquérito instaurado pela

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Portaria nº 258, de 20 de maio de 1966, publicada no Boletim nº 95, item 4, de 23 de maio de 1966, prorrogada por 30 (trinta) dias, na forma do art. 220, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 373 — Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o servidor José Teixeira Maia Filho, mat. nº 24.875.

Nº 374 — Esclarece que a categoria do servidor Manoel Floro Cavalcante Neto, mat. nº 52.879, é Operário de 3ª e não como foi publicado na Portaria nº 96, de 9 de março de 1965.

Nº 375 — Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a servidora Maria Lúcia de Mello Aché, mat. nº 23.660.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 378 — a) aposentar nos termos da Lei nº 1.182-50, de acordo com os arts. 176, III e 178, III, da Lei número 1.711-52, os servidores:

Joaquim Siqueira, mat. nº 5.351. Oficial de Administração a partir de 31-7-66 — Proc. nº 17.380-66;

Manoel Gonçalves de Souza Abreu, mat. nº 22.257, Taifeiro, a partir de 30-8-66 — Proc. nº 12.623-66;

Alice Gomes de Assis, matrícula nº 22.613, Operária-Lavandaria, a partir de 22-6-66 — Proc. nº 10.510-66;

b) aposentar nos termos da Lei nº 1.182-50 de acordo com o artigo nº 176, III, combinado com o art. 181, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, os servidores:

Aldir da Silva, mat. nº 24.462, Operário de 1ª Classe a partir de 26 de março de 1966 — Proc. nº 5.824-66;

Amaro Carneiro de Albuquerque, mat. nº 24.615, 3º Cozinheiro, a partir de 22-4-66 — Proc. nº 10.531-66;

Francisco Severino de Souza, matrícula nº 24.651, Carvoeiro, a partir de 31-7-66 — Proc. nº 37.606-62;

c) aposentar, nos termos da Lei nº 1.182-50, de acordo com o art. 176, III, combinada com o art. 181, da Lei nº 1.711-52, os servidores:

Alberico Gonçalves mat. nº 2.445, Operário de 2ª Classe, a partir de 13 de junho de 1966 — Proc. nº 15.678, de 1966;

Romildo José da Rocha, matrícula nº 24.664, Moço, a partir de 17-6-66 — Proc. nº 11.280-64;

Joaquina Rodrigues da Silva, matrícula nº 22.441, de 3ª Maquinista, a partir de 26-6-66 — Proc. nº 9.141, de 1966;

d) aposentar, nos termos da Lei nº 1.182-50, de acordo com o art. 176, III, da Lei nº 1.711-52, a partir de 22 de maio de 1966 o servidor Eugênio José Antunes, mat. nº 17.987, Trabalhador de 2ª Classe — Processo nº 10.923-66.

Nº 379 — Exonerar do cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Diretor, o servidor Mário Alves, mat. nº 664. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1966

O Diretor-Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra a do art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo art. 1º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 5º do

Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, resolve:

Nº 81-G — Dispensar, do cargo que ocupa, no Serviço Público Federal, a Oficial de Administração, nível 14-B, mat. nº 496.133, Terezinha Gomide, de acordo com os arts. 74 item VI, combinado com o 75, item I, por ter sido admitida, nesta Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal S. A., como Engenheira, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (Proc. nº 75.649-66.)

Nº 82-G — Dispensar, do serviço desta Estrada, o Oficial de Administração, nível 12, mat. nº 929.611, Márcio de Paiva Guedes, lotado no Departamento de Seleção, Treinamento e Ensino, de acordo com os arts. 74 item VI, combinado com o 75 item I, da Lei nº 1.711-52, conforme Processo de nº 14.303-DN-66.

Nº 83-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Auxiliar de Maquinista, nível 9, mat. nº 128.684, Paulo de Pádua Perez, lotado na I.L.-3, de acordo com os arts. 74, item I, combinado com o 75, item II, da Lei nº 1.711-52.

Apuração feita pela C.P.A. — Processo de nº 76.200-62. Portaria de número 5-DQA-62.

Nº 84-G — Dispensar do serviço desta Estrada, a Guarda de Estação, nível 5, Célla Xavier Alves, matrícula nº 929.202, lotada na zeladoria, por abandono do cargo, com efeito a partir do dia 8 de julho de 1966 ex vi do art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 1962.

Apuração feita pela C.P.A. — Processo nº 78.329-63. Port. nº 186-DQA, de 1965.

Nº 85-G — Aplicar a Augusto Fernandes César Leite, mat. nº 415.043, Agente de Estação, nível 10, lotado na I.R.T.-5, a pena de suspensão por 8 (oito) dias, com afastamento, de acordo com o art. 201, item III da Lei nº 1.711-52, por denúncia infundada.

Apuração feita pela C.P.A. — Processo de nº 195.650-65. Portaria número 129-DQA-65. — Antonio Henrique Alves de Vilhena, Superintendente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 117-66 — C.F.N.

225ª Reunião Extraordinária — 15 de julho de 1966.

Processo nº 13-66-C.F.N.

Assunto: Projeto de decreto para substituir o Decreto nº 58.341-66.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, tendo presente o Aviso nº 347-GM, de 6 do corrente do Exmº Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, acompanhando o projeto de decreto dispondo sobre a supressão de trechos ferroviários antieconômicos, para substituir o Decreto nº 58.341, de 2 de maio último, em face do parecer do seu Assessor Jurídico e do debate, em plenário, do referido projeto de decreto resolveu:

a) preliminarmente incorporar à Relação III os trechos ferroviários alinhados na Relação IV; e

b) propor as seguintes emendas:

1. dar à alínea c) do art. 2º a seguinte redação:

c) ramais ou trechos ferroviários, para os quais não tenha sido iniciada a construção da rodovia substitutiva, considerados, especialmente, os que tenham tido suspensão a operação por motivo de segurança do tráfego ou por outros motivos relevantes. (Relação III.)

2. suprimir a alínea d) do art. 2º;

3. suprimir no parágrafo único, do art. 3º, a expressão "se assim o entender";

4. dar ao art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º A erradicação de quaisquer outros ramais ou trechos ferroviários não constantes do relacionamento anexo ao presente decreto fica subordinada:

a) à proposta dos órgãos interessados sobre os trechos a serem suprimidos;

b) à existência ou à construção de outra via de transporte em condições de atender satisfatoriamente às ne-

cessidade do tráfego, assegurado o transporte de passageiros e cargas, em caráter permanente, para todos os núcleos populacionais servidos pelas linhas a levantar;

c) a inexistência de proposta aceitável para a exploração de trecho ferroviário a ser suprimido, verificada após a publicação de editais pela ferrovia interessada;

d) a estudos fundamentais, tendo em vista a operação, as condições e peculiaridades regionais e outros fatores;

e) a manifestação do Conselho Ferroviário Nacional junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

f) a aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

5. suprimir o parágrafo único do art. 9º.

a) preliminarmente, incorporar a

RESOLUÇÃO Nº 118-66-CFN

226ª Reunião Ordinária — 15 de julho de 1966.

Processo nº 7-65-CFN.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator: Conselheiro Hugo José Ligneul.

Assunto: Projeto e orçamento da variante Penápolis-Glicério, na..... E.F.No.B.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional após discussão do parecer do Conselheiro Relator Hugo José Ligneul, no Processo nº 7-65, resolveu, com apoio na alínea h, do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar:

a) o projeto e respectivo orçamento, para conclusão, no valor de..... Cr\$ 1.429.937.036 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil, sessenta e seis cruzeiros), da variante entre o km 230 + 611,00 e o km 243 + 571,30, da Linha Tronco da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; e

b) o projeto e o orçamento, este no valor de Cr\$ 25.833.812 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil oitocentos e doze cruzeiros), para construção de uma passagem superior na estação 319 + 11,60, da mesma variante.

RESOLUÇÃO Nº 119-66-CFN

226ª Reunião Ordinária — 15 de julho de 1966.

Processo nº 29-66-CFN.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator: Conselheiro Hugo José Ligneul.

Assunto: Relatório sobre empreendimentos ferroviários, relativo ao 4º trimestre de 1965.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional após apreciação do Conselheiro Hugo José Ligneul, no Processo nº 29-66-CFN, sobre o Relatório da situação, no 4º trimestre de 1965, dos empreendimentos ferroviários dependentes diretamente do DNEF e aqueles delegados à Diretoria de Vias de Transportes do Ministério da Guerra, resolveu:

a) tomar conhecimento do Relatório sobre a situação dos empreendimentos ferroviários, relativo ao 4º trimestre de 1965;

b) remetê-lo ao Conselho Nacional de Transportes em obediência ao que prescreve o art. 7º, § 1º, da Lei número 4.540, de 10 de dezembro de 1964, e

c) recomendar à Diretoria-Geral do DNEF que relate aos órgãos executantes diretos a necessidade de apresentação oportuna dos próximos relatórios sob pena de aplicação de sanções aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº 120-66-CFN

226ª Reunião Ordinária — 15 de julho de 1966.

Processo nº 92-66-CFN.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator: Conselheiro Hugo José Ligneul.

Assunto: Projeto e orçamento para execução de um desvio, no pátio da estação de Costa Lacerda (ramal de Nova Era).

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Hugo José Ligneul, no Processo nº 92-66-CFN,

RESOLUÇÃO Nº 121-66-CFN

226ª Reunião Ordinária — 15 de julho de 1966.

Processo nº 101-66-CFN.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Assunto: Prorrogação do prazo contratual da firma Cunha Guedes & Cia. Ltda.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional após discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no Processo número 101-66-CFN, resolveu:

a) tomar conhecimento da comunicação que faz o Diretor-Geral do DNEF, pelo Ofício nº 405-DV, de 30 de junho de 1966, da prorrogação, até 31 de dezembro de 1966, do prazo do contrato celebrado em 6 de novembro

de 1961 entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Cunha Guedes & Cia. Ltda., registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 21 de dezembro de 1961, para a execução dos serviços de terraplenagem e obras d'arte correntes, na Ligação Campinho-Ubalaba-Jequié-Contendas, no trecho Campinho-Ubalaba, entre os quilômetros quarenta e sessenta (40 e 60), estações 2.000 e 3.000 segundo locação do DNEF, numa extensão total de vinte (20) quilômetros, no Estado da Bahia;

b) recomendar à Diretoria-Geral do DNEF que seja feita a respectiva apostila no instrumento contratual que deverá ser assinada por ambas as partes e publicada no Diário Oficial.

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 11.824-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 5, da Quadra 58, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de João Henrique Schreider. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 364, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.280-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 74, da Quadra 86, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Expedito Martins de Moura. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 365, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.263-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 67, da Quadra 15, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de João do Amaral Góes. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 366, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 8.461-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 51, da Quadra 39, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Roque Gomes Duarte. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 367, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.333-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 13, da Quadra 80, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Ramão Geraldo Martins. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 368, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 10.914-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 75, da Quadra 62, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de João Pantaleão. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 357, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.544-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 56, da Quadra 8, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Pedro Filomeno Machado. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 358, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 9.081-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 49, da Quadra 55, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Adelino Maria da Conceição. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 2.455-66, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 31, da Quadra 23, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Juan Manoel Aroca Sanchez. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 10.924-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 14, da Quadra 91, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de José Eduardo da Silva. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 361, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.895-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 39, da Quadra 70, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Francisco Gomes da Silva. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 362, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 10.912-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 20, da Quadra 91, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de José Luiz Martins. — Eudes de Souza Leão Pinto — Presidente.

Processo — INDA nº 7.346-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 23, da Quadra 89, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Belarmino Furtado da Silva. — *Eudes de Souza Leão Pinto* — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 394, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.704-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 44, da Quadra 96, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Francisco Emídio Nascimento. — *Eudes de Souza Leão Pinto* — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 395, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário —

INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 2.454-66, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 78, da Quadra 20, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Manoel Soares da Silva. — *Eudes de Souza Leão Pinto* — Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 396, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.350-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 42, da Quadra 90, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Antônio Gonçalves Rabelo. — *Eudes de Souza Leão Pinto* — Presidente.

de outubro de 1952, a Maria da Conceição Galletti, Escriturária AF.202, nível 8-A, matrícula nº 2.129.670, do Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina — Parte Permanente, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas. — Professor *Roberto Mündell de Lacerda*.

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1966

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 247 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, a partir de 1º de julho do corrente ano, a Neusa Nunes Gomes, Oficial de Administração AF-201.12-A, matrícula nº 2.129.187, do Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina — Parte Permanente, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas. — Prof. *Roberto Mündell de Lacerda*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 51.386 de 4 de janeiro de 1962, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.673-66, resolve:

Nº 478 — Conceder aposentadoria, na forma do art. 176, inciso II, combinado com o art. 180, letra "a", da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Eliomar Barreto Rocha, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Código AF.602.14-A, do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Departamento de Administração da Reitoria, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Divisão de Expediente, símbolo 4.F. do mesmo Quadro e lotação — *Guilardo Martins Alves, Reitor*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 94 — Conceder exoneração, a partir de 23 de abril de 1965, a Edy Lozada Leal, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, face à opção feita pelo cargo de Professor Secundário no Estado da Guanabara. — *Argemiro de Oliveira*.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 99 — Dispensar Arcélia Maria Bezerra, indenizada mediante recibo, das atribuições de Enfermeira, que vem exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro, por falta de comparecimento ao trabalho, sem motivo justificado por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Nº 102 — Considerar dispensado, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, o servidor Nelson Monteiro Vaz, das atribuições de Auxiliar de Ensino que vinha exercendo na Faculdade de Medicina desta U.F.F. — *Argemiro de Oliveira*.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 108 — Conceder exoneração a Luiz Gonzaga Magalhães do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisas, símbolo 5-C, do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Nº 109 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Milton Lessa Bastos, matrícula nº 2.055.153, Professor Catedrático de Química Bromatológica e Toxicológica, da Faculdade de Farmácia, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisas, símbolo 5-C, do Quadro de Pessoal desta Universidade, vago em virtude da exoneração de Luiz Gonzaga Magalhães.

Nº 110 — Conceder exoneração a José Carlos de Almeida do cargo, em comissão, de Diretor, símbolo 5-C, do Departamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Nº 111 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Carlos de Almeida para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete do Reitor, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal desta Universidade, vago em decorrência da exoneração de Luiz Fernando Milen de Oliveira.

Nº 112 — Conceder exoneração a Luiz Fernando Milen de Oliveira, matrícula nº 2.298.020, do cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete do Reitor, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Universidade. — *Argemiro de Oliveira*

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 113 — Exonerar Carlos Cintra de Moura Carvalho do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, símbolo 6-C, do Departamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto nº 54.038, de 8 de julho de 1964.

Nº 114 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Cintra de Moura Carvalho para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo 5-C, do Quadro de Pessoal desta Universidade, vago em decorrência da exoneração de José Carlos de Almeida.

Nº 115 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Olimpio de Vasconcellos, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, símbolo 6-C, do Departamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade, vago em decorrência da exoneração de Carlos Cintra de Moura Carvalho.

Nº 116 — Designar Luiz Olimpio de Vasconcellos para responder pelo expediente da Divisão de Contabilidade e Orçamento, a partir da presente data até a posse do novo titular.

Nº 117 — Designar José Carlos de Almeida para responder pela Chefe do Gabinete do Reitor, a partir da presente data até a posse do novo titular.

Nº 118 — Designar Milton Lessa Bastos para responder pelo expediente do Departamento de Ensino e Pesquisa, a partir da presente data até a posse do novo titular.

Nº 119 — Designar Carlos Cintra de Moura Carvalho para responder pelo expediente do Departamento Administrativo, a partir da presente data até a posse do novo titular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil), tendo em vista o que consta do Processo nº 208.378-66-MEC e usando das atribuições que lhe confere o art. 24, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o § 3º, art. 2º (parte final), do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 37 — Nomear, de acordo com os arts. 12, item I, e 188, parágrafo único item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 19 e 20, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Antônio Gomes Penna, Professor de Curso Normal A, nível 25, do Estado da Guanabara, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Psicologia, da Faculdade de Filosofia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal desta Universidade, *ex vi*, da Lei nº 4.881-A-65, vago em virtude do falecimento de seu titular, o Professor Milton Campos. — *Pedro Calmon*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 206 — Exonerar, a pedido, a partir de 20 de maio do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Evandro Lanor Chacon, Auxiliar de Desenhista, nível 12, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Antônio Martins Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, *ex vi* do disposto no pará-

grafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.352, de 23.11.61, publicado no *Diário Oficial* de 4.12.61, combinado com o artigo 56 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65, publicada no *Diário Oficial* de 10 subsequente e de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular número 329 Br. de 15.4.66 e ainda em face do que consta do Processo U.F. Pe. nº 15.103-66, resolve:

Nº 68 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item I, combinado com o artigo 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ernani Britto Granville Costa, ocupante do cargo de Médico Cardiologista, nível 22, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) do Ministério do Trabalho, para exercer cumulativamente o cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Clínica Propedêutica Médica" da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Arnaldo Cavalcanti Marques. — *Murilo Humberto de Barros Guimarães*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e tendo em vista a indicação da Congregação da Faculdade de Direito, resolve:

Nº 203 — Nomear, em caráter vitalício, de acordo com o art. 187 da Constituição Federal, Eugênio Trompowsky Taulois Filho para exercer o cargo de Professor Catedrático de Direito Comercial 2ª Cadeira — da Faculdade de Direito desta Universidade. — Prof. *Ferreira Lima*.

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1966

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 227 — Conceder exoneração, a partir desta data, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28

Nº 120 — Designar Luis Fernando Milten de Oliveira, Assessor Técnico, retribuído de acordo com o art. 7º do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro do corrente ano, para secretariar as atividades do Conselho Universitário. — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 122 — Designar Indio Brasileiro Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Mecanização, nível 9, para exercer, junto ao Gabinete do Reitor, as funções de Assessor Jurídico.

O designado fará jus à gratificação de representação de gabinete, de acordo com o art. 5º do Decreto número 57.722, de 2 de fevereiro de 1966, no valor de Cr\$ 265.000, correspondente à diferença entre o vencimento do seu cargo e o do nível 23. — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 128 — Designar Luiz Gonzaga Magalhães, matrícula nº 1.994.097, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 20, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro de Diplomas, símbolo 5-F, da Divisão de Expediente e Estatística Escolar, do Departamento de Ensino e Pesquisas, do Quadro de Pessoal desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que o Hospital Antônio Pedro foi transformado em subunidade universitária;

Considerando que essa modificação ocasionou a transferência para o referido noscômio de diversas dependências das Unidades de ensino componentes do centro biomédico;

Considerando que é de conveniência administrativa que tais dependências fiquem ligadas à Direção do Hospital, resolve:

Nº 127 — Determinar que todo o pessoal das Faculdades e Escolas que tenham funcionamento no Hospital Universitário Antônio Pedro fique subordinado administrativamente à sua Direção, a quem caberá o controle da frequência. — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 128 — Dispensar Lenita da Silva Tavares, matrícula nº 1.228.591, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, da função gratificada de Chefe de Serviço de Comunicações, símbolo 5-F, do Departamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Nº 129 — Designar Lenita da Silva Tavares, matrícula nº 1.228.591, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro e Acoso, símbolo 5-F, da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 130 — Tornar sem efeito a Portaria nº 87, de 28 de julho de 1964, que designou José Fernando Fortuna Jamás, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 8-F, do Serviço de Comunicações, do Depar-

tamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade, por falta de posse no prazo legal.

Nº 131 — Designar José Fernando Fortuna Jamás, matrícula número 2.099.960, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 5-F, do Departamento Administrativo, vago em decorrência da dispensa de Lenita da Silva Tavares.

Nº 132 — Dispensar Fernando Paranhos Filho, matrícula nº 2.236.526, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada de Chefe da Seção do Arquivo Geral, símbolo 5-F, do Serviço de Comunicações, do Departamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Nº 133 — Dispensar Alberto Francisco de Castro, matrícula número 1.132.115, ocupante do cargo de Almoxtarifado, nível 16-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração, Fiscalização e Tombamento, símbolo 5-F, da Divisão do Material, do Departamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Nº 134 — Designar Fernando Paranhos Filho, matrícula nº 2.263.526, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, Fiscalização e Tombamento, símbolo 5-F, da Divisão do Material, do Departamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade, vaga em virtude da dispensa de Alberto Francisco de Castro.

Nº 125 — Delegar competência ao Diretor da Divisão de Pessoal para a concessão de salário-família, licença especial, licença para trato de interesses particulares, férias e abono de faltas nos termos do Decreto número 26.641, de 6 de junho de 1951, e da Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956, regulamentada pelo Decreto número 40.000, de 17 de setembro de 1966. — *Manoel Barreto Netto*.

ESCOLA INDUSTRIAL FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1966

O Diretor Executivo da Escola Industrial Federal da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 99 alínea "e", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.037, de 16 de outubro de 1959, combinado com o art. 12, alínea "d", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 54, de 3 de agosto de 1965, do Egrégio Conselho de Representantes desta Escola e tendo em vista o que consta do Processo nº 200.821 de 11.1.66, deste Ministério, resolve:

Nº 40 — De acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.53, conceder exoneração a José Fernandes Sobrinho do cargo de Inspetor de Alunos, nível "9", matrícula número 2.232.845, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Escola, vigorando o ato a partir de 27 de dezembro de 1965. — *Itapuan Bóto Targino*.

matrícula 5.446, da DE-MA. Processo nº 12.065-66.

Nº 6.028, de 25.7.66 — Declara efetivado em 1.8.63, José Pompeu da Luna, Médico 21-A, mat. 8.610, da DE-FE. Proc. 14.220-66.

Relação DAG-DD nº 66, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

Nº 10.135, de 28.7.66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Enfermeiro, 19-A, abaixo discriminadas:
Nome — Portaria IAPFESP — J.I.
Maria Adelaide Pereira Mamoli 8.052-65
Maria Margarida de Andrade 8.061-65

Nº 10.136, de 28.7.66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Oficial de Administração, 12-A, abaixo discriminadas:

Nome — Portaria IAPFESP — J.I.
José Raymundo dos Santos 7.943-65
Hélio da Cunha 7.955-65
Paulo Gomes Ferreira .. 7.953-65
Ruy Tortola 7.945-65
Maria da Conceição Mães 7.947-65
Maria Ruth Machado .. 7.948-65
Leonor Célia Ramos Sôhr 7.950-65
Maria de Jesus Ferreira de Castro 7.951-65

Nº 10.137, de 28.7.66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Atendente, nível 7, abaixo discriminadas:

Nome — Portaria IAPFESP — J.I.
Aliete dos Santos Ferreira 8.868-65
Luzinete do Rosário 8.888-65
Rizuleta Pulqueira de Almeida 8.809-65

Nº 10.138, de 28.7.66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Oficial de Administração, 12-A, abaixo discriminadas:

Nome — Portaria IAPFESP — J.I.
João Marinho Moreira .. 7.953-65
Maria de Lourdes Silva Pereira 7.956-65
José Gomes de Medeiros. 7.957-65
Vera Maria de Sá Pereira Bruno 7.997-65
Maria Humbertina Nobrega 8.035-65
Antônio Narciso 8.020-65
Gutemberg Fernandes Baptista 7.941-65
Josete Rodrigues de Assis 7.942-65

Nº 10.139, de 28.7.66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Guarda, 8-A, abaixo discriminadas:

Nome — Portaria IAPFESP — J.I.
Luiz Gonzaga de Queiroz Cruz 8.452-65
Mauro Mendes 8.453-65
Antônio Martins Pirajá Júnior 8.455-65

Nº 10.140, de 28.7.66 — Torna sem efeito a nomeação de Milton Alaberge Zamoura, para o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, 9-A, feita pela Port. IAPFESP-JI 9.082, de 9 de novembro de 1965. Proc. 14.922-66

Nº 10.141, de 28.7.66 — Torna sem efeito a nomeação de Neuz Tereziinha Erito Antunes, para o cargo de Oficial de Adm. 12-A, feita pela Portaria IAPFESP-JI 7.901, de 19.7.65. Proc. nº 15.184-66.

Nº 10.142, de 28.7.66 — Torna sem efeito a nomeação de José Anastácio de Oliveira, para o cargo de Motorista, 8-A, feita pela Port. IAPFESP-JI, 8.503, de 24.8.65. Processo número 15.184-66.

Nº 10.143, de 28.7.66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Escriturário, 8-A, abaixo discriminadas:

Nome — Portaria IAPFESP — J.I.
Edison Vieira Costa 8.228-65
Jacuim Pedro Rangel Filho 8.160-65
Roberto Stephanou 8.162-65
Walter Cardoso da Rocha 8.168-65

Nº 10.144, de 28.7.66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Escrivão, 8-A, abaixo discriminadas:

Nome — Portaria IAPFESP — J.I.
Edison Vieira Costa 8.228-65
Jacuim Pedro Rangel Filho 8.160-65
Roberto Stephanou 8.162-65
Walter Cardoso da Rocha 8.168-65

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 64, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

Nº 10.108, de 20.7.66 — Declara que a lotação do servidor José Ribamar Ferreira, Esc. 8-A, é para a DE-CE. Retificação da Portaria IAPFESP — JO 9.736, de 5.4.66. Processo número 5.518-66.

Nº 10.115, de 20.7.66 — Declara que a aposentadoria do ex-servidor Eneás Dlogo Ferraz, Esc. 8-A foi nos termos do art. 176, III, § 2º e 178, III, § 5º, da Lei nº 1.711-62. Retificação da Port. IAPFESP-JI 9.923, de 11.5.66. Proc. 6.438-66.

Nº 10.113, de 20.7.66 — Declara que a aposentadoria do servidor Oswaldo de Carvalho Faria é nos termos do art. 176, III, e 178, III. Retificação da Port. IAPFESP-JI 9.478, de 28.1.66. Proc. 229-63.

Nº 10.125, de 25.7.66 — Nomeia Ary Mariano Bezerra, Agregado, 5-C, para o cargo em comissão, de Assistente Técnico do Conselho Administrativo, 4-C. Proc. nº 15.695-66.

Nº 10.128, de 25.7.66 — Aposenta Wilson Machado Soares, Esc. 8-A, mat. 5.875, da DE-RGS, ats. 176, III, e 178, III, da Lei 1.711-62. Processo 11.155-66.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de serviço

Nº 6.019, de 20.7.66 — Declara efetivado em 11.5.62, João Anchieta Cardoso, Esc. 8-A, Retificação da DTS-DAG-1.685, de 6.5.63. Processo 14.229-66.

Nº 6.020, de 21.7.66 — Declara efetivada em 30.3.66, Gurupinã Rangel da Silva, Of. de Adm. 12-A, matrícula 5.736, da AC. Proc. nº 14.384-66.

Nº 6.021, de 21.7.66 — Declara efetivada em 4.5.66, Therezinha de Carvalho Dantas, Of. de Adm. 12-A, mat. 5.705, da AC. Proc. nº 14.844-66.

Nº 6.022, de 21.7.66 — Declara efetivada em 26.12.65, Francisca Maria da Silva, Escriturária, 8-A, da DE-PE. Proc. 14.225-66.

Nº 6.023, de 21.7.66 — Declara efetivado em 1.11.65, Antonio Jacob Carlos, Servente, 5, da DE-RS, Processo 11.759-66.

Nº 6.024, de 21.7.66 — Declara efetivada em 29.6.66, Martha de Amorim Normando, Of. de Adm. 12-A, mat. 7.009, da AC. Proc. 14.455-66.

DELEGACIA ESTADUAL DO AMAZONAS

Determinação de serviço

Nº 43, de 11.5.66 — Designa Nazareth Donádio Ribeiro, Esc. 8-A, matrícula 5.882, para chefe da Secretaria da J. J. R., símbolo 6-F, Processo 1.034-66.

Relação DAG-DD nº 65, de 1965

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

Nº 10.132, de 28.7.66 — Torna sem efeito a nomeação de Edmilson Pereira Carlos, para o cargo de Dactilógrafo 7-A, feita pela Portaria IAPFESP-JI 9.799, de 25.4.66. Processo 14.533-66.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de serviço

Nº 6.028, de 25.7.66 — Declara efetivado em 24.4.65, Jandira de Jesus Barros, Tec. de Contab. 13-A, ma-

Nº 10.146, de 28.7.66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Dactilógrafo, 7.A, abaixo discriminadas:

Table with 2 columns: Nome and Data. Includes entries for Portaria IAPFESP, J.I. Coly Reinbert Boeira, Emeraldou Souza Machado, Helena Inez Brocardo, and Maria Luiza Martins.

Nº 10.147, de 28.7.66 — Torna sem efeito as nomeações para o cargo de Servente, nível 5, abaixo discriminadas:

Table with 2 columns: Nome and Data. Includes entries for Portaria IAPFESP, J.I. Alice Pereira Ribeiro, and Elza Santos Moraes.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de serviço

Nº 6.026, de 25.7.66 — Declara efetivado em 24.4.65, Jandira de Jesus Barros, Téc. de Contabilidade, 13.A, da DE-MA. Proc. nº 12.085-66.

Nº 6.028 de 25.7.66 — Declara efetivado em 1.8.63 José Pompeu de Luna, Médico, 21.A, da DE-PE. Processo 14.276-66.

Nº 6.031, de 27.7.66 — Declara efetivado em 29.5.64, Lindorífico Esteves dos Santos, Médico, 21.A, da ME-MC. Proc. 14.711-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

Relação OSCD nº 2.126

INSPECTORIA GERAL

ITS-03, de 21-7-66 — Dispensa de função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Regional da 5ª Região, com sede em São Paulo, o servidor Rldro Rodrigues Señora (AC 5.616).

Relação OSCD nº 2.127

INSPECTORIA GERAL

DTC-63, de 21-7-66 — 1º) Designa Ulysses Cesar de Melo (AC-41.239), Fiscal de Previdência nível 17-A, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Regional; 2º) Locação na 4ª Região, desta Inspectoria Geral, no Estado da Guanabara.

Relação OSCD nº 2.128

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DTC-692, de 14-7-66 — Cessa os efeitos do DTC nº 436-65, que designou Edmilson Gendin Monteiro (AC-7.677), Oficial de Administração nível 14, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Agência em São Gonçalo, da Delegacia classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

Relação OSCD nº 2.129

DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

DTC-134, de 12-7-66 — Designa Roberto Papa (AC-21.237), Escriturário nível 8, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Agente do I.A.P.C. em Senhor do Bonfim, de acordo com a alínea "A", item 4, da Resolução nº RJT-4.569, da DR/BA.

Relação OSCD nº 2.131

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ITS-328, de 11-7-66 — Designa Nelson da Costa Brandão (AC-25.786), Auxiliar de Portaria nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Encarregado da Turma de Protocolo, da Seção de Documentação e Computação, da Divisão de Serviços Gerais, da Delegacia classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

Relação OSCD nº 2.132

DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

DR-MA-DTS-73, de 8-7-66 — Designa Vitória Santos Silva (AC-30.303), Enfermeira nível 17-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Enfermeira Chefe, do Hospital Presidente Dutra, da Superintendência Médica, da DR-MA.

DR-MA-DTS-76, de 11-7-66 — Designa Ilza de Souza Coelho (AC-14.284), Escriturário nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares, da Seção de Serviços Gerais, da DR-MA.

DR-MA-DTS-78, de 11-7-66 — Designa Crisanto Carneiro de Azevedo (AC-12.434), Médico nível 21-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Médico da Superintendência Médica, da DR-MA.

DR-MA-DTS-79, de 11-7-66 — Designa Maria do Carmo Silva, Escriturária nível 8-A, pertencente aos quadros do IAPFESP, atualmente prestando serviços na Comunidade Médica, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Expediente, Arquivo e Estatística da Superintendência Médica, da DR-MA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 146, de 1966

ATOS DO DELEGADO DA A.D.F.

EM 16.6.66

Resolução nº 155 — Designa Clerto Gomes da Silva, mat. 1.051.774, para a FG, símbolo 17-F, Encarregado da FCA da ADF.

ATOS DO DIRETOR DO H. S. E.

EM 19.7.66

Resoluções: Nº 69 — Designa Angyolima Perricone, mat. 1.053.937, para substituir Luchida Marques de Almeida, na FG símbolo 7-F, da MDT da SMD, face o constante no processo nº HSE-5.631-66.

Nº 70 — Designa Wany Lires, mat. 1.772.938, para substituir Sílvia Guterres Garcia, na FG símbolo 16-F, da SMD da HSM, face o constante no processo nº HSE-5.631-66.

Nº 71 — Designa Zilda Franco, mat. 1.912.305, para substituir Leila de Bivar Câmara na FG símbolo 12-F da DTE da SMD da HSM, face o constante no processo nº HSE-5.631-66.

Nº 72 — Designa Nair de Oliveira Rodrigues Carneiro, matrícula 1.513.263, para substituir Maria Helena de Souza Pereira na FG símbolo 12-F da DTC-g, do SMD da HSM, face o constante no processo número HSE-5.631-66.

Nº 73 — Designa Lais de Bivar Câmara, mat. 1.745.918, para substituir Andréa Schinckoeth Magnelli na FG símbolo 12-F, da DCTI, do SMD da HSM, face o constante no processo nº HSE-5.631-66.

Nº 74 — Designa Nelly Rittmeyer, mat. 1.055.954, para substituir Angyolima Perricone na FG símbolo 12-F, da DTP do SMD da HSM, face o constante no processo HSE-5.631-66.

Nº 75 — Designa Maria Wilma, mat. 1.055.273, para substituir Alberto Curcio na FG símbolo 7-F, da MDA do SMD do HSM face o constante no processo nº HSE-5.631-66.

Nº 77 — Designa Nédina Pereira de Souza, mat. 1.765.140, para substituir Maria Wilma na FG-símbolo 17-F, da DAF do SMD do HSM, face o constante no processo número HSE-5.631-66.

Nº 78 — Designa Nagib Vargas, mat. 1.772.936, para substituir José Alves Nepomuceno na FG símbolo 12-F, da DTCa, do SMD da HSM, face o constante no processo HSE-5.631-66.

Nº 79 — Designa José Esmeraldo Cardoso, mat. 1.765.040, para substituir José Honório na FG símbolo 16-F do SMD da HSM, face o constante no processo nº HSE-5.631-66, de 14.7.66.

Nº 80 — Designa Yolanda Francisco Felix, mat. 1.932.910, para substituir Déa Viatuna Lucas na FG símbolo 10-F, da LAI do SMD da HSM, face o constante no processo HSE-6.342-66 de 15.7.66.

Nº 28 — Designa Waldir Silvestre dos Santos, mat. 1.791.931, para substituir Vinicius Batista de Faria na FG símbolo 2-F da HSM, face o constante no processo HSE-7.098-66.

Relação nº 147, de 1966

ATOS DO DIRETOR DO D.A.

EM 23.6.66

Resoluções:

Nº 45 — Designa Ricardo Dias Gonçalves, mat. 1.910.602, para substituir José da Silva Campos Filho, Chefe da DAT do DA, face o constante no processo nº 34.675-66.

Nº 46 — Designa Maria Níza de Barros, mat. 1.053.491, para substituir Arnaldo Fehr da Silva, Chefe da Ata da DAT do DA, face o constante no processo nº 34.675-66.

Nº 47 — Designa Isolina de Almeida Silva, mat. 1.910.897, para substituir Carmen Sylvia Carneiro Lopes, Chefe do ATE da DAT do DA, face o constante no processo nº 34.675-66.

Nº 48 — Designa Paulo Luiz de Oliveira, mat. 1.911.876, para substituir Isolina de Almeida Silva, Chefe do ATE da DAT do DA, face o constante no processo nº 34.675-66.

Nº 49 — Designa José Tomaz Fernandes, mat. 1.228.347, para substituir Ricardo Dias Gonçalves, Chefe do ATC da DAT do DR, face o constante no processo 34.675-66. De 19.7.66.

Nº 75 — Designa José da Silva Campos Filho, mat. 1.910.602, para substituir Wilson Aranha, Chefe da DAF do DA, face o constante no processo nº 39.176-66.

Nº 76 — Designa Luiza Cerqueira, mat. 1.056.495, para substituir Inorina Colonesi Barbera, Chefe da APX da DAP do DA, face o constante no processo 38.939-66.

Nº 77 — Designa Luiza Maria Ferreira Couto, mat. 1.056.435, para substituir Luiza Cerqueira, Encarregada da AXC da APX da DAP do DA, face o constante no processo nº 38.939-66.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA PROCESSOS DESPACHADOS PELO DIRETOR

HBF — 30.010 — Péricles Martins Pereira — GB (pensão vitalícia) — Autorizado o pagamento do benefício à Dª Stella Guizardi (companheira).

HBF — 38.08 — Olegaria Jupyara Xavier — GB — (pensão vitalícia) — Autorizado o pagamento do benefício à Dª Marjotta da Silva Braga (companheira).

HBF — 38.094 — José Baptista dos Santos — GB — (pensão vitalícia, Recúlios: especial e obrigatório) — Autorizado o pagamento dos benefícios à Dª Emmentina Reis dos Santos (companheira).

IEF — 35.324 — Rangel Macedo Campos — PB — Indeferido o requerimento de fls. 2. HBF — 17.452 — Francisco Alberto de Araujo Braga — GB — Indeferido o requerimento de fls. 35.

HBF — 38.023 — Antonio Gonçalves de Almeida — S. Paulo — Indeferido o requerido a fls. 3.

HBF — 14.567 — Luiz Alves Cyrillo — GB — Indeferido o requerido a fls. 39.

HBF — 35.062 — Leny Araújo Medeiros — E. Rio — Indeferido o requerido a fls. 3. D.P., em 18.7.1966.

Relação nº 148, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

EM 22.7.66

Nº 1.053 — Homeloza Resolução Interna AAL-76, que dispensou Maria de Lourdes Paula, mat. 1.629.045, da FG, símbolo 4-F, da ALU, da AAL tendo em vista o constante no processo nº 8.197-64.

Nº 1.056 — Designa José Alves de Souza, mat. 1.851.308, para a FG símbolo 4-F, da ALU da AAL tendo em vista o constante no processo nº 88.687-64.

Nº 1.057 — Exonerou, por ter aceito outro cargo, Geraldo de Alcides, mat. 1.724.345 da AC e OLL, face a Portaria nº 1.223-33 e o constante no processo nº 31.773-62.

Nº 1.058 — Exonerou a pedido (art. 75 inciso I da Lei 1.711-53) Hélio Tourinho Edington, mat. 1.027.171, da AC e OLL, face o constante no processo 28.664-64.

Nº 1.059 — Designa Urbano Henrique Magalhães de Almeida, matrícula 1.697.694, para substituir o Chefe da 3ª Procuradoria Carlos Arthur de Carvalho Motta, em seus impedimentos eventuais. — Revoga a Portaria nº 63-66, que designou Sancho Bitencourt Botelho, para as mesmas funções.

ATOS DO DIRETOR DO D.S.

EM 22.7.66

Nº 67 — Designa Antônio Cavout Filho, mat. 1.931.159, para substituir Fernando Wagner de Carvalho Romêgues, na Chefia da DSV do DR, em seus impedimentos eventuais, conforme processo nº 41.947-69.

ATOS DO DIRETOR DO H.S.E.

EM 20.7.66

Nº 81 — Designa João Lauro de Castro Menezes Cardona, matrícula 1.699.129, para substituir Wilson Rodrigues Batalha, no cargo em comissão símbolo 5-C, da HSC, do HSE em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 149, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

EM 15.9.64

Nº 2.461 — Designa Márcio Baptista, mat. 1.055.843, para exercer a FG, símbolo 16-F, da MEM do HSM da HSM, tendo em vista o constante no processo nº HSE-8.641-64.

Relação nº 150, de 1966

ATOS DO DIRETOR DOS S.C.

EM 18.7.66

Resolução nº 06 — Designa Maria Zilda de Alencar, mat. 1.911.681, para substituir Norma Corrêa Barros, na FG símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete do Gabinete dos SG no seu atual impedimento.

ATOS DO DIRETOR DO D.C.

EM 22.7.66

Resoluções:

Nº 69 — Designa Anna Sequeira da Silva, mat. 1.077.701, para substituir Yara Honório da Silva, na FG símbolo 4-F, da CDR, da CDD, do DC, nos seus impedimentos eventuais, a partir da data de publicação.

Nº 50 — Designa Yara Honório da Silva mat. 1.056.11,8 para substituir José de Bessa Antunes, na FG símbolo 1-F, da ODD, do DC, nos seus impedimentos eventuais, a partir da data de publicação.

ATOS DO DIRETOR DO H.S.E.

EM 22.7.65

Resolução:

Nº 84 — Designa Luiz Van Berg, mat. 1.391.499, para substituir Mu-

rillo Romano Cotrim, no cargo em comissão símbolo 5-C, da SMC-C da HSM, do HSE, nos seus impedimentos eventuais.

Relação n. 153/66

ATOS DO PRESIDENTE — DE 4.8.66

Portarias:

Nº 1.098 — Concede exoneração a Raymundo Lisboa Vieira da Silva — Mat. 1.911.078, do cargo em comissão, símbolo 8.C, Delegado da Agência do

IPASE no Estado do Maranhão (AMA) da AC e OOLL.

Nº 1.099 — Nomeia Júlio Araújo Aires — Mat. 1.032.787, para o cargo em comissão, símbolo 8.C, Delegado da AMA, da AC e OOLL.

MINISTERIO DA INDUSTRIA
E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.025

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco.

Reclamada: Usina Caxangá S.A.
Processo: P.C. 182-64 — Estado de Pernambuco.

Comprovada a diferença de preço que faz jus a reclamante, julga-se procedente a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, do Município de Recife, e reclamada a Usina Caxangá SA do Município de Ribeirão, ambos do Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que na inicial de fls. 2, a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco apresentou reclamação contra a Usina Caxangá, pelo fato de vir a referida fábrica computando para pagamento de canas provenientes do fundo agrícola "Massaranduba" de Nelson Soares Brandão, o preço inicial da cana como se a referida Usina fosse de 4ª categoria;

Considerando que a Usina reclamada, defendeu-se a fls. 6, alegando que nas 5 safras anteriores, não tivera rendimento que justificasse sua inclusão na 2ª categoria;

Considerando que a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco apresenta, a fls. 8, a sua contestação, ressaltando ter a reclamada confessado, em sua defesa, que vinha realizando pagamento de canas como se estivesse classificada em 4ª categoria;

Considerando que a Procuradoria Regional promoveu uma audiência, para o fim de tentar uma conciliação entre as partes, o que entretanto, não foi possível;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica que são pela procedência da reclamação,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser a Usina Caxangá S. A. condenada ao pagamento da diferença de preço de canas fornecidas por Nelson Soares Brandão, do engenho Massaranduba, na safra 63-64, com base na 2ª categoria. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.026

Interessado: Manoel Marinho Camarão.

Processo: P.C. 2-53 — Estado de Minas Gerais.

Não é de se conhecer, para apreciação contenciosa, de uedido meramente administrativa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é interessado Manoel Marinho Camarão, do Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo teve origem em pedido do então proprietário da Usina Açucareira e Destilaria Pontal, com o fim de normalizar os negócios da mesma;

Considerando que, assim, não é de se tomar conhecimento do pedido por falta de competência da Turma de Julgamento,

Acorda, por unanimidade, pelo não conhecimento do pedido constante da inicial, por falta de competência da Turma de Julgamento, determinando-se a autuação do processo como processo administrativo, encaminhando-se o mesmo à Comissão Executiva, para os devidos fins.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco. (Sr. Ernesto Gonçalves Pereira Lima).

Reclamada: Usina Estreliana S.A.
Processo: P.C. nº 36-64 — Estado de Pernambuco.

Atendido o pleito da reclamante, julga-se superado o pedido, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 9.027

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Reclamante a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco e Reclamada a Usina Estreliana S.A., de Ribeirão, Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, representando o Sr. Ernesto Gonçalves Pereira, Proprietário do Engenho "Cocula", apresentou reclamação contra a Usina Estreliana S. A., alegando que a referida fábrica devia ao Reclamante, a importância de Cr\$ 855.530,60;

Considerando que o parecer de fls. 9, da Procuradoria Regional de Per-

nambuco, esclarece, que o presente processo já foi solucionado com o recebimento, por parte do Reclamante, em decorrência do Acórdão nº 6.000, de 3.5.62, proferido no processo P.C. 99-61.

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Reclamantes: Euclides Pinto Oliveira e outros.

Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande.

Processo: P.C. nº 102-64 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser arquivada a reclamação que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 9.028

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes, Euclides Pinto de Oliveira e outros, representantes por seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, e reclamada a Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande, todos do Município de Campos Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Alcool,

Considerando que os fornecedores Euclides Pinto de Oliveira e outros, que faziam entregas pela "Balança Cotia" a Usina Santo Amaro, apresentaram reclamação contra a citada Usina, para o fim de obter a retirada da balança;

Considerando que, a fls. 7 verso, o agrônomo Aldo Peixoto, esclarecendo o assunto, diz sobre o acórdão havido entre os fornecedores e a Usina Reclamada, e que os Reclamantes passaram a entregar suas canas por uma outra balança, objeto dos entendimentos havidos;

Considerando, assim, que já houve solução entre as partes sobre o objeto da presente reclamação,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo, por ter perdido seu objetivo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Reclamantes: Edgard da Costa Wagner e outros.

Reclamada: Usina São José S.A.
Processo: P.C. nº 160-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se o acórdão celebrado nos termos da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 9.029

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são reclamantes Edgard da Costa Wagner e outros, e reclamada a Usina São José S.A., todos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que reclamantes e reclamada celebraram acórdão;

Considerando que consta, a fls. 6 a 16, 19 e 20, os termos dos acórdãos e quitação das dívidas, lavrados e firmados pelas partes interessadas, na própria Procuradoria Regional,

Acorda, por unanimidade, em homologar o acórdão celebrado entre reclamante e reclamada, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuado: Orlando Ursulino da Silva.

Autuantes: Mário Antino do Passo e outro.

Processo: A.I. nº 164-65 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado de documentos fiscais é clandestino, e como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 9.030

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuado Orlando Ursulino da Silva, do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, por infração dos arts. 40 ou 42, combinado com o art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831-39, e Autuantes os fiscais deste Instituto Mário Antino do Passo e José Ignácio da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência às formalidades legais;

Considerando que a defesa de fls. contém em princípio a confissão do ilícito e que não poderia ser aceita, porque ninguém poderá desconhecer a Lei;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser considerada boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador

"Mantenho o parecer de fls. retro. Em. 17.5.65. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

Autuado: Fazenda Monte Alegre Limitada. — Usina Monte Alegre.

Autuantes: Francisco Martins Verras e outro.

Processo: A.I. nº 232-56 — Estado de Minas Gerais.

É de se considerar extinta a ação fiscal, quando a autuada cumpriu seus compromissos assumidos com base na Resolução nº 1.232-57.

ACÓRDÃO Nº 9.031

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Fazenda Monte Alegre Ltda., proprietária da Usina Monte Alegre, no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos da Resolução 819-53 artigos 24, 27 e 37, da Resolução 992-54 e arts. 38, 45 e 49 da Resolução 1.110-55, combinadas com os arts. 143 e 149, do Decreto lei nº 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, os fiscais deste Instituto Francisco Martins Verras e Paulo Pellicci Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os débitos fiscais da autuada foram objeto de acórdão com o Instituto do Açúcar e do Alcool, com base na Resolução 1.232-57:

Considerando que, conforme consta dos autos, os referidos débitos se encontram inteiramente liquidados;

Considerando, assim, que se deve julgar extinta a respectiva ação fiscal;

Acorda, por unanimidade, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, o presente processo A.I. 232-56 e seu anexo A.I. 451-57, bem como o SC.21.930-58.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador

“De acórdão com o parecer de fls. com a restrição a que se refere a procuradora Dra. N. V. Alvarenga Ribeiro.

Em, 28.11.56. — Fernando Oiticica Lins.”

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba.

Reclamada: Usina Açucareira Tabajara S. A. (Usina Tabajara).

Processo: P.C. n.º 30-65 — Estado de São Paulo.

O recolhimento pela reclamada, da importância que foi objeto da reclamação, retira a razão de ser do processo, que deve ser arquivado.

ACÓRDÃO N.º 9.032

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, e reclamada a Usina Açucareira Tabajara S. A., do Município de Limeira, ambas do Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamação, embora procedente, teve a sua instrução muito prejudicada;

Considerando, por outro lado, que o objetivo principal da pretensão, foi cumulado com o pagamento feito pela Usina reclamada, informado a fls.;

Considerando, por fim, as conclusões do parecer de fls. da Divisão Jurídica;

Considerando o que mais dos autos consta

Acorda por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter perdido o seu objetivo

Feitas as anotações e comunicações de praxe

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Joac Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuado: Virgínio Nunes Ferraz Júnior — Usina Aricá.

Ajuante: José Martins de Macêdo. Processo: A.I. n.º 22-59 — Estado de Minas Gerais.

Constitui infração ao Decreto-lei n.º 3.855, de 21.11.41, o não recolhimento da taxa incidente sobre a produção açucareira.

ACÓRDÃO N.º 9.033

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Virgínio Nunes Ferraz Júnior, proprietário da Usina Aricá, sita em Aricá, Distrito

de Sto. Antônio de Lavenger, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 145, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21.11.41, e autuante o fiscal deste Instituto Jessé Martins de Macêdo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado com obediência a todas as prescrições legais;

Considerando que o valor da importância referida da taxa de financiamento foi apurado em termo de exame de escrita fiscal anexo ao auto;

Considerando que a autuada, apesar de intimada, deixou o processo correr à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta, inclusive o parecer de fls. 23 da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma Virgínio Nunes Ferraz Júnior — Usina Aricá — a multa de Cr\$ 3.154 (três mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros), nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.855, de 21.11.41, além do recolhimento das taxas, no valor de Cr\$ 1.577 (hum mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros), se ainda não houver sido feito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Manutenção do parecer de fls. Em 27.4.59. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: José Vieira.

Ajuantes: Gilson Porto Campos e outro.

Processo: A.I. 734-60 — Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa com a palavra “recebida”, constitui infração ao artigo 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO N.º 9.034

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Vieira, do Município de Lorena Estado de São Paulo, por infração dos arts. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante os Fiscais deste Instituto Gilson Porto Campos e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente provada a infração capitulada no auto de fls. 2;

Considerando que o ilícito fiscal pode ser constatado inclusive, com as notas de remessa juntas a fls. 6 a 16, não inutilizadas;

Considerando que uma das notas sem o visto de fiscalização não podendo ser utilizada, atingindo-se, assim, o objetivo da lei;

Considerando que não são de ser aceitas as razões de defesa do auto, por serem inconsistentes,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), referente a Cr- 500 (quinhentos cruzeiros), por nota de remessa não inutilizada em número de 10, na forma do que dispõe o art. 41, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Francisco da Rosa Oiticica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Manutenção do meu parecer de fls. retro. — Em 19.1.61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: Pedro Ribeiro de Souza (Usina Várzea Grande).

Ajuantes: Renato Sant’Anna de Oliveira e outro.

Processo: A.I. 586-60 — Estado de Sergipe.

Comprovadas as infrações que deram origem ao auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 9.035

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Ribeiro de Souza (Usina Várzea Grande) do Município de Resário do Catete, do Estado de Sergipe, por infração aos artigos 2.º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.1939, e artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41, e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant’Anna de Oliveira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que as infrações aos arts. 2.º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, e arts. 148 e 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, foram realmente cometidas;

Considerando que embora intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando as conclusões dos pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada as multas de Cr\$ 2.030 (dois mil e trinta cruzeiros), por violação aos arts. 2.º, 64 e 65, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e Cr\$ 22.000 (vinte e dois mil cruzeiros), por infração ao artigo 39, do mesmo diploma legal, e, ainda, a importância de Cr\$ 54.096 (sessenta e seis mil e novecentos e seis cruzeiros), correspondente ao tributo das contribuições devidas, nos termos do art. 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Francisco da Rosa Oiticica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Manutenção do meu parecer de fls. retro. — Em 28.12.60. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: J. Alves Veríssimo.

Ajuantes: Romulado Correia Lins e outros.

Processo: A.I. 704-60 — Estado do Paraná.

A não inutilização de nota de remessa com a palavra “recebida”, constitui infração ao art. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO N.º 9.036

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado J. Alves Veríssimo, do Município de Cornélio Procopio, do Estado do Paraná, por infração aos arts. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, e autuantes os

Fiscais deste Instituto Romulado Correia Lins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente provada a infração capitulada no auto de folhas;

Considerando que a autuada é primária na espécie;

Considerando que, apesar de intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma J. Alves Veríssimo ao pagamento da multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), ou seja, Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), por nota de remessa não inutilizada, em número de 20, excluída a nota de folhas, por se tratar de segunda via, que não deveria estar em poder do recebedor, na forma do que dispõe o art. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Francisco da Rosa Oiticica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: De acórdão. — Em 14.5.62. — José Romaldo X. C. Fontes.

Autuado: Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Ajuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outro.

Processo: A.I. 742-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, bem como, fazer referência a quotas de recolhimento inexistente constitui infrações ao Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO N.º 9.037

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro), do Município de Comendador do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2.º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, e autuantes os Fiscais deste Instituto Ferdinando Leonardo Lauriano e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 38.568 sac de açúcar de sua produção sem o recolhimento da taxa de defesa;

Considerando que para a saída do mencionado açúcar, a autuada emitiu 333 notas de remessa, nas quais fez referência à guia de pagamento inexistente;

Considerando as infrações materialmente provadas;

Considerando que a autuada é reincidente específica;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Santo Amaro às seguintes multas: a) Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa com referência à guia de recolhimento inexistente, em número de 333, na importância de Cr\$ 1.332.000 (hum milhão trezentos e trinta e dois mil cruzeiros); b) pagamento de Cr\$ 20 por saco de açúcar saça-

gado, em número de 98.568, na importância de Cr\$ 771.860 (setecentos e setenta e um mil trezentos e sessenta cruzetões), além do recolhimento das taxas devidas, nos termos dos arts. 39 e 65, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Francisco da Rosa Otílica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 352-3. — Em 19.1.61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: Robert Durand & Cia. (Usina Paranaçu).

Ajuantes: W. M. Buarque e outro. Processo: A.I. 262-61 — Estado da Bahia.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a falta de escrituração o Livro de Promoção Diária.

ACÓRDÃO Nº 9.038

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Robert Durand & Cia. (Usina Paranaçu), do Município de Santo Amaro da Purificação, do Estado da Bahia, por infração aos arts. 69, parágrafo único do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, e autuantes os fiscais deste Instituto W. M. Buarque e outro, a segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração ao artigo 69 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, foi realmente cometida;

Considerando que a autuada não apresentou defesa, sendo ainda reincidente na espécie;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Paranaçu ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), grau máximo da art. 69, parágrafo único do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 14. — Em 28.7.61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: José Corona (Usina Bonfim).

Ajuante: Gerson Mariz da Silva. Processo: A.I. n.º 22-57 — Estado de São Paulo.

E' de se julgar extinta a ação fiscal, quando o autuado cumprir integralmente suas obrigações, dentro do que preceitua a Resolução n.º 1.232-57.

ACÓRDÃO Nº 9.060

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Corona, proprietário da Usina Bonfim, situada no Município de Guariba, Estado de São Paulo, por infração dos arts. 143 e 149 do Decreto-lei número 3.855-41, e autuante, o fiscal deste IAA, Gerson Mariz da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, a requerimento da Usina Bonfim, foi feita a apuração de seus débitos, conforme levantamentos constantes dos processos anexos;

Considerando que, segundo informações de fls. 39 e 42, do processo anexo SC. 50.624-57, a Usina Bonfim cumpriu integralmente suas obrigações, liquidando o seu débito fiscal para com o Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando, assim, que é de se considerar extinta a ação fiscal,

Acorda, por unanimidade, em considerar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, o presente processo A.I. 22-57, bem como os anexos A.I. 193-57 — A.I. 198-57 — A.I. 556-57 — SC. 50.624-57. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Mantenho a concordância expressa de fls. retro. — Em 5.5.65. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: F. Veloso.

Ajuantes: Austrícinio da Costa Wanderley e outro. Processo: A.I. n.º 130-65 — Estado de Pernambuco.

A não emissão de Notas de Entrega, sujeita o infrator, quando primário, a multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida.

ACÓRDÃO Nº 9.031

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma F. Veloso, do Município de Goiânia, Estado de Pernambuco, por infração do art. 43 do Decreto-lei n.º 1.831-39, e autuantes os fiscais deste Instituto Austrícinio da Costa Wanderley e Wellington L. C. de Albuquerque, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com base em exame de escrita e obediente aos preceitos legais;

Considerando, por outro lado, que a autuada tornou-se confessa e solicitou que lhe fosse permitido pagar a multa;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 18.600 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros), referente a Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, nos termos do art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Mantenho o parecer de fls. retro. — Em 17.5.65. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuada: Viúva H. Bandeira — Usina Mussurepe.

Ajuantes: Antônio Augusto Cordeira Lima e outro.

PROCESSO A.L. 722-80

Estado de Pernambuco

Julga-se procedente o auto quando comprovadas irregularidades no preenchimento de Notas de Remessa de açúcar, bem como a saída deste, sem o recolhimento da taxa de defesa.

ACÓRDÃO Nº 9.062

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a viúva H. Bandeira, proprietária da Usina Mussurepe, em Paudalho, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 39, 64 e 65, do Decreto-lei n.º 1.831-39, sendo autuantes os fiscais deste IAA, Antônio Augusto Corrêa Lima e Antônio Martins Furtado de Souza, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada deu saída a 16.128 sacos de açúcar de sua produção na safra 58-59, sem o pagamento da taxa de defesa e acompanhados de 162 Notas de Remessa com referência a Gulas de Recolhimento inexistentes;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda por unanimidade em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Mussurepe à multa de Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de Cr\$ 161.280 (cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros), mais a multa de Cr\$ 321.000 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondentes a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que fez referência a guias de recolhimentos inexistentes, nos termos dos arts. 65 e 39, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, grau mínimo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Nada a acrescentar ao meu parecer de fls. retro. — Em 19.1.61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: Alberto Felix de Oliveira. Ajuantes: Sérgio E. de O. Santos. Processo: A.I. n.º 528-61 — Estado de Minas Gerais.

Não tendo ficado provada a infração arguida, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 9.063

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma do Sr. Alberto Felix de Oliveira, de Passos, Estado de Minas Gerais, por infração à letra a do parágrafo único do art. 6.º do Decreto-lei n.º 5.098, de 10.11.43, sendo autuantes, os fiscais deste Instituto, Sérgio E. de O. Santos José Renato de Matus e Aulísio Amorim de Albuquerque, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as alegações da firma autuada (fls. 7) merecem acolhida;

Considerando que a autuada é primária na espécie;

Considerando que os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica (fls. 12 e 15), bem apreciaram a matéria,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, nos termos do voto do Sr. Relator. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, — Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Francisco Elías da R. Otílica.

Fui presente: Requeiro o recurso de ofício. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: De acordo. — Em 15.6.62. — José Riba-

Autuado: José Maria Guedes. Ajuantes: Mário Antino do Passo e outros.

Processo: A.T. n.º 49-65 — Estado de Pernambuco.

Açúcar comercializado fora das exigências da lei, sujeita o infrator às penas que a lei infringida estabelece.

(*) ACÓRDÃO Nº 7.949

Vistos, relatados e discutidos estes em que é autuado José Maria Guedes do Município de Goiânia, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42, combinados com o art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831-39, sendo autuantes os fiscais deste Instituto, Mário Antino do Passo e José Inácio da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

considerando que o auto de infração foi lavrado regularmente; considerando que o processo correu à revelia, o que implica de certa forma na confissão do ilícito.

Acorda, por unanimidade, em julgar pela procedência do auto de infração, considerando bono e valioso a apreensão da mercadoria, revertendo aos cofres do Instituto, o produto de sua venda, na forma do que dispõe a letra b do art. 60, do Decreto-lei n.º 1.831 de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARER DO PROCURADOR

Mantenho o parecer de fls. retro. — Em 2 de abril de 1945. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Usina Açucareira Bela Vista S.A. (Usina Bela Vista)

Processo: P.C. n.º 130-65 — Estado de São Paulo.

E' de ser arquivada a reclamação que perdeu o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 9.063

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo do Município de Seridãozinho, e Reclamada a Usina Açucareira Bela Vista S.A., proprietária da Usina Bela Vista, em Pontal, ambas no Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando a informação prestada pela Associação reclamante e consistente a fls. 5;

(*) Nota do S Pb -- Republicado por ter sido com correção no D.O. de 15-4-66 pág. 1.151.

considerando o parecer da Procuradoria Regional de fls. 8, Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuado: Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo)

Ajuizes: Jairo Castilho Dânia e outro.

Processo: A.I. n.º 610-10 — Estado de São Paulo.

É de se julgar definitiva a apreensão do açúcar desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

Acórdão Nº 9.070

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo, proprietária da Usina São Jerônimo, no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 56, e 60, letra b do Decreto-lei 1.831-39, autuantes os fiscais deste I.A.A. Jairo Castilho Dânia e Zélio Rabello Filho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que no momento da apreensão, a mercadoria estava sem a necessária cobertura legal; considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada; considerando ser a infratora primária;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para considerar efetiva a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta a penalidade do art. 36 do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva dos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARER DO PROCURADOR "De acordo. — Em 16 de novembro de 1960. — José Ribamar X. C. Fontes."

Autuado: Sebastião Vitorino. Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro.

Processo: A.I. n.º 588-60 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais exigidos.

Acórdão Nº 9.071

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sebastião Vitorino, do Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 do Decreto-lei n.º 1.831-39, combinados com a letra b do art. 60, do mesmo Decreto-lei, autuantes os fiscais deste I.A.A. Orlando Martins Barbosa e Edgar Paulo de Albuquerque, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que os 4 sacos de açúcar apreendidos no estabelecimento

comercial de propriedade de Sr. Sebastião Vitorino, estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que, de acordo com a informação da DAF (fls. 18), o autuado não é reincidente; considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão, de açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

PARER DO PROCURADOR De acordo. — Em 13 de dezembro de 1960. — José Ribamar X. C. Fontes.

Reclamante: Oswaldo Pascoalini Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Processo: P.C. n.º 14-60 e s/ anexo 215-59 — Estado de São Paulo.

Reconhece-se o direito do fornecedor que completa o triênio de fornecimento, desde a data em que, satisfazendo as exigências legais, requer a fixação da quota a que faz jus.

Acórdão Nº 9.078

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante o Sr. Oswaldo Pascoalini e Reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, ambos do Município de Capivari, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que o reclamante integrou o triênio de fornecimento em 1958, obtendo um direito em potencial;

considerando que seu pedido de fixação de quota data de 2 de novembro de 1958 quando foram satisfeitos todos os requisitos do art. 1.º do Estatuto;

considerando não lhe caber qualquer responsabilidade na demora havida no reconhecimento de seus direitos pelo Instituto,

Acorda, pelo voto do desempata do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de se na Usina Rafard compelida a pagar ao reclamante a diferença a pagar das canas fornecidas, a partir da safra 1958-1959. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso

Reclamante: Deocacino Soares de Souza Lima.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíba).

Processo: P.C. 154-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Prejudicada a reclamação por ter verificado o objetivo é de ser arquivado o processo

Acórdão Nº 9.079

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Deocacino Soares de Souza Lima e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíba), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

considerando que o Sr. Deocacino Soares de Souza Lima, por intermédio de seu órgão de classe, reclamou contra a Usina Paraíba, por não ter a referida fábrica mandado puxar suas canas que ficaram cortadas na roça; considerando que, de acordo com a petição de fls. 29, verifica-se que o reclamante, apesar de convocado pela Associação Fluminense não compareceu àquele órgão de classe para se manifestar sobre a notificação de fls. 21-22;

considerando que o Reclamante forneceu à Usina reclamada quantidade de canas além de sua cota oficial, na safra objeto da inicial (térmo de verificação de fls. 13),

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser considerada prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso

Reclamante: Emir Tâmega e sua mulher Ocirema Pessanha Tâmega.

Reclamada: Joana Rabelo Tâmega e outros.

Processo: P.C. 94-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Prova do desinteresse das litigantes, é de ser arquivada a reclamação.

Acórdão Nº 9.080

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Emir Tâmega e sua mulher Ocirema Pessanha Tâmega e reclamada Joana Rabelo Tâmega, todos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro a Segunda Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, na instrução da presente reclamação, foram observadas as exigências legais e regularmente;

considerando que, designada a audiência de instrução do processo, os litigantes não compareceram tendo sido certificada a revelia conforme documento de fls. 53;

considerando que, em face disso, os Procuradores Regional e da Divisão Jurídica se manifestaram pelo arquivamento do processo.

Acorda, por unanimidade, de acórdão de ser arquivado o processo de reclamação nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis Trabalhistas c/c o art. 112, do Estatuto da Lavoura Canavieira feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Autuado: Usina Cachoeira Lisa S.A.

Autante: Adelfido Rosa de Lima

Processo: A.I. n.º 33-65 — Estado de Pernambuco

Açúcar acido sem os documentos fiscais, sujeita o infrator às penas da lei, aplicadas no máximo quando este é reincidente específico, sem prejuízo da ação por somação, como é o caso.

Acórdão Nº 9.091

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Cachoeira S.A., proprietária da União Cachoeira, do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 1.º § 2.º 36 e 2.º 38, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei n.º 1.831-391 autuante o fiscal deste

Instituto, Adelfido Rosa de Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado com obediência a todos os preceitos;

considerando que a infratora, regularmente intimada, não apresentou qualquer defesa, como faz certo o termo de fls.;

considerando que o exame de escrita comprova as infrações argüidas no auto, de forma irrefragável;

considerando, por fim, que a infratora é reincidente específica, como se vê na folha de seus antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar a Usina autuada às seguintes multas: a) Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por partida de açúcar sobre as 84 partidas irregulares, nos termos do art. 39, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, grau máximo; b) Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por sacco de açúcar sobre os 7.778 sacos onegados à tributação, nos termos do art. 65, do mesmo Decreto-lei, por ser reincidente específica; c) recolhimento de Cr\$ 24.111 (vinte e quatro mil, cento e onze cruzeiros) valor das taxas que deixou de recolher, nos termos do art. 65, citados. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARER DO PROCURADOR

"De acordo com os pareceres un PR e de DJ" — Em 17 de maio de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. (Usina St. Bárbara).

Processo: P.C. n.º 242-64 — Estado de São Paulo.

É de ser arquivado o processo, quando o Reclamado regularmente notificado, desiste da reclamação.

Acórdão Nº 9.092

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola Sta. Bárbara S.A. proprietária da Usina Sta. Bárbara, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo e Reclamado o Sr. Edson Manzato; a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autora pretende, inicialmente, o cancelamento da quota de canas de um seu fornecedor de cana, por desvio total da matéria prima para outra Usina;

Considerando que o próprio órgão de classe dos fornecedores afirma que o reclamado não quis atender à notificação que aquele órgão lhe fez (fls. 5);

Considerando, por fim, que também a autora solicita a retirada da reclamação inicial — fls. 6.

Acorda, por unanimidade, em homologar a desistência da reclamação arquivando-se, em consequência, o processo. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 37-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, comunica:

1) Os cafés da safra 66-67, das Quotas Comum e Despoldado, despachados com a cláusula "Para venda ao IBC", quando entregues diretamente pelos interessados nos Armazéns da Autarquia terão como documento comprobatório das entregas, a "Notificação de Entrada de Café", dispensado nestes casos a emissão de conhecimentos de fretes.

2) As "Notificações de Entrada de Café" emitida pelos Encarregados e Fiscais dos Armazéns do IBC, no ato da entrada dos cafés nos armazéns, depois de devidamente conferidos e encontrados em ordem, serão legitimadas pelas Agências da Autarquia a que estiverem subordinados os referidos Armazéns.

3) As Agências do Instituto Brasileiro do Café, as quais se subordinam os Armazéns de entrega, estão aptas para prestar os esclarecimentos necessários aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1966.
— Leonidas Lopes Bório, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 359

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o artigo 13, inciso I, da Lei número 1.779, de 23 de dezembro de 1952, resolve tornar pública, para o devido cumprimento, a seguinte Resolução baixada pela Junta Administrativa, em 11 de fevereiro de 1966.

"RESOLUÇÃO Nº 600

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 3.645,

Considerando a existência de verba especificamente destinada a financiamentos às cooperativas de cafeicultores, fixada em cinco bilhões de cruzeiros no Orçamento do IBC;

Considerando o interesse nacional na integral realização do programa de padronização dos estoques de café sob a guarda do IBC;

Considerando o papel de extrema importância que as cooperativas de cafeicultores vêm desempenhando na referida padronização e a necessidade de aparelhamento e aperfeiçoamento das instalações dessas cooperativas para executarem as operações de higienização e preparo dos cafés, bem como o custo de tais instalações;

Considerando ainda a necessidade de aparelharem-se devidamente as cooperativas de cafeicultores para a prestação de serviços a seus associados;

Considerando a elevação exagerada de preços de maquinaria, instalações etc. necessárias para tal fim,

Resolve estabelecer a supressão do teto de financiamento às cooperativas, subordinando o seu valor às necessidades realmente comprovadas e para fins e efeitos da Resolução nº 440, de 17-7-64 (Res. IBC 319, de 30-10-64).

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1966. — F. Paula Soares Neto, Presidente — Delegado Especial do Governo Federal".

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1966.
— Leonidas Lopes Bório, Presidente.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1966

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.064 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 64-866, de 25.11.64, e considerando que o presente inquérito administrativo foi instaurado em decorrência da comunicação feita pela Che-

fia da Divisão de Material e Transportes ao Departamento de Administração, do desaparecimento de uma máquina de calcular manual, marca "Facit", cadastrada neste Instituto sob nº 12.761, no valor de Cr\$ 151.200, fato que teria ocorrido entre os dias 15 e 16 de junho de 1964; determinar se aguarde o resultado do inquérito policial a ser instaurado para apurar o furto cometido do referido objeto de patrimônio deste Instituto, encaminhando-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica para promover a instauração desse procedimento.

Nº 1.065 — Nomear uma nova Comissão para prosseguir os referidos trabalhos, a fim de apurar irregularidades que se teriam verificado no Armazém da Cia. de Armazéns Gerais São Jerônimo Ltda., em Curitiba — PR, e nas quais estariam envolvidos funcionários da nossa Agência naquela Capital, designando para esse serviço, a seguinte Comissão: José Hercúano Loyola da Rocha, Humberto Brunetti e Odilon Vieira Machuca, todos da Agência de Curitiba, sob a presidência do primeiro. Fica, em consequência, cancelada a Ordem P. 66-273, de 23.2.66.

Nº 1.066 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 64-151 de 12.3.64 e considerando que o presente procedimento foi instaurado conforme se infere da referida Ordem P. 64-151, de 12.3.64, para apurar eventuais responsabilidades de funcionários deste Instituto no desvio de 28.000 (vinte e oito mil) sacas de café de consumo interno, destinadas a Manaus, transportadas pelo navio "Ade-laide", de propriedade da Sociedade Navegação Lagunense Ltda. Determinar se aguarde o resultado da ação penal, ora em curso, no Juízo da 2ª Vara Criminal desta Capital, independentemente das providências de ordem civil, para efeito de ressarcimento dos prejuízos causados à Fazenda Nacional, a cargo da Procuradoria Jurídica.

Nº 1.067 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 64-482, de 28.7.64, e considerando que o motivo determinante da instauração do presente procedimento decorreu do fato de o servidor Januário Assumpção, Fiscal nível 12, lotado na Agência de Londrina, ter faltado ao serviço, no exercício de 1963, por mais de 60 dias interpolados, sem justa causa, incorrendo por consequência, pela falta disciplinar que teria cometido, na sanção prevista no § 2º do art. 191 do Estatuto dos Funcionários deste Instituto; considerando o que mais dos autos consta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 nº 6, da Lei 1.779, de 22.12.52, aplicar ao indiciado, Januário Assumpção, a pena de repressão, por infringência ao disposto no art. 178, inciso I, na conformidade do estatuto no art. 188 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.068 — Alterar o enquadramento provisório de que trata a Ordem P. 65-275 de 31.3.65, no que se refere aos Estatísticos, cujos cargos passam a ter a seguinte classificação com efeito a partir de 1º de junho de 1964; Lei nº 3.780-60 Nível 22, Waldemar de Souza Borges, nível 21, Sylvio de Azevedo Lima, nível 20, Maria Helena Menezes Pinheiro, nível 20, Hans Gottfried Scheinstuhl, nível 20, Landulfo Alves Dornas, Lei nº 4.039-62, nível 20, Alfredo Carlos Vieira.

Nº 1.069 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 65-769, de 12.8.65, e considerando que como disposto no art. 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

mandado adotar pelo art. 201 do Estatuto dos Funcionários deste Instituto, incumbe as autoridades administrativas a vigilância da regularidade do serviço público, estendendo-se, como é óbvio, a ação individual dos funcionários no concernente à satisfação de seus deveres, com as proibições que o Estatuto lhes impõe, determinar o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e cientificado o indiciado desta decisão.

Nº 1.070 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor, o Fiscal nível 16, Pascoal Strafacci, lotado na Agência de Santos, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F.

Nº 1.071 — Dispensar a pedido e com efeito a partir de 1.7.66, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 3-F, da Agência de Goiânia, o Escriturário, nível 8, Nivaldo Ranier Daher e, designa, para a vaga decorrente, o Escriturário nível 8, Waldice Haydée Mendonça Vasconcelos Araújo, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F, a contar da referida data.

Nº 1.072 — Exonerar a pedido, o Dactilógrafo, nível 7, Anízia Luiz Alves, lotado na Agência de Paranaguá, com efeito a partir de 31.5.66.

Nº 1.073 — Investir no cargo, em comissão, de Agente da Agência de São Paulo, o Agregado, símbolo 3.C, Anibal Marinho de Azevedo, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 2.C. Fica, em consequência, cancelada a Ordem P. 66-991, de 6 do corrente.

Nº 1.076 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-702, de 14.5.66, não pôde concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresento ue foram acolhidas, prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 1.077 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 21.7.66, por haver atingido o limite de idade, o Fiscal, nível 12 Durval Toledo Barros lotado na Agência de São Paulo, mediante os proventos de Cr\$ 55.090 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais calculados na forma prevista no artigo 167, parágrafo único do nosso Estatuto, na base de um terço sobre os seus vencimentos.

Nº 1.078 — Designar os funcionários Anízio Silveira Arruda e João Fernandes Mano Júnior ambos lotados na Agência de Paranaguá para, em substituição aos Srs. Edelberto de Souza Moura e Murilo Paiva Marques, integrarem a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-389, de 18.3.66.

Nº 1.079 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-265, de 23.2.66, não pôde concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 1.080 — Tendo em vista os autos de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 65-437, de 19.5.65, e considerando o presente procedimento foi instaurado em decorrência das denúncias formuladas pelo Inspetor de Usina, Senhor Vinicius Dória, o qual, quando em visita a Usina da Autarquia localizada na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco, constatou diversas irregularidades atribuídas a George G. Vidal e Alfredo de Holanda Cavalcanti, servidores lotados nessa dependência, depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, e cientificado o

indiciado desta decisão, remetam-se os presentes autos; a autoridade competente para apuração da responsabilidade criminal desse acusado, por consequência do prescrito no art. 229 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 1.081 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar o procedimento do funcionário José Antônio Baptista, lotado na Agência de Paranaguá, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Francisco Antônio Inella, Paulo Luiz Salles e Américo Amoroso, todos da Agência de São Paulo, sob a presidência do primeiro.

Nº 1.082 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades atribuídas ao Fiscal, nível 12, Victório Theodorico dos Santos Júnior, lotado na Agência de Paranaguá, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Francisco Antônio Inella, Paulo Luiz Salles e Américo Amoroso, todos da Agência de São Paulo, sob a presidência do primeiro.

Nº 1.085 — Alterar a Ordem P. 64-430, de 6.7.64, e em consequência, assegurar ao funcionário Oswaldo Miranda Mendes, lotado na Agência de São Paulo, com efeito a partir de 1º de julho de 1960, em virtude de ter exercido cargos, em comissão, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 6.C correspondente ao cargo de maior padrão por ele exercido.

Nº 1.086 — Constituir uma Comissão pelo Dr. Juvenal Osório de Araújo Doria, Chefe da Divisão de Industrialização, Manoel Pereira Duarte, da Divisão de Estoques e Padronização e Otacilio Lodeiro, da Agência de São Paulo, para percorrer todos os Armazéns que tenham, em seus estoques, resíduos, pó e detritos provenientes da máquina onde se processa a pintura dos cafés de consumo interno e de benéficos nos cafés dos estoques governamentais e, depois de comprovar a inexistência de café dos mesmos, providenciar sua imediata eliminação. Constatada a existência de cafés impróprios para consumo, com bebida, deverá a Comissão apresentar relatório especificando a quantidade em sacos, peso e motivo da impropriedade, sugerindo medidas visando o seu aproveitamento para fins industriais ou a sua eliminação.

Nº 1.087 — Aposentar o Armazeneiro, nível 10, Felício Rosa, lotado na Agência de São Paulo, mediante os proventos integrais de Cr\$ 135.000 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) mensais, com efeito a partir de 1º de março de 1966.

Nº 1.089 — Aposentar o Trabalhador, nível 1, João Antônio Gonçalves, lotado na Agência de São Paulo mediante os proventos integrais de Cr\$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros) mensais, correspondentes ao salário mínimo vigente, com efeito a partir de 28 de março de 1966.

Nº 1.090 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades com guias de controle de liberação cometidas pelos funcionários Bernardino Gomes, Gilberto Pereira Franco e Adelino Ruiz Cláudio, todos lotados na Agência de Santos, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Mário Romiti, João Batista Ribeiro e Sebastião Borghi Covizzi, todos da referida Agência, sob a presidência do primeiro.

Nº 1.091 — Exonerar a pedido, o Trabalhador, nível 1, Décio Orneroa Nazário, lotado na Agência de Londrina, com efeito a partir de 1.5.66.

Nº 1.093 — Tendo em vista que os serviços referentes ao Inquérito Administrativo instaurado pela Ordem

P. 66-234, de 17.2.66, não puderam ser concluídos, nomear uma nova Comissão para prosseguir os referidos trabalhos, a fim de apurar as irregularidades relacionadas com a compra de 200.000 sacos, tipo 2-J, pela Agência de Paranaguá, a Fábrica Ibicatu Agro-Industrial, S.A., de Curitiba,

objeto do processo nº 10.072-64, designando para esse serviço a seguinte Comissão: Procurador Cydonir de Carvalho Souza e Wilson Benedito Barros, ambos desta Administração Central e Paschoal Segreto, da Agência Rio, sob a presidência do primeiro.

poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Para execução dos serviços de construção da galeria do Bêco do Mariano sobre o arruão do Dilúvio, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 5 (cinco) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias, contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.1.3-X.10-3.T no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S. ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transacionar com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do ... D.N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências

que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer, entre as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á no termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Remunicação, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras
Processo nº 7.177-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO Nº 114-66

Objeto: Fornecimento de matérias de amianto destinados ao 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, às 16h do dia 15 do mês de setembro de 1966 na sede do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em: Fornecimento de tubos de amianto, destinados aos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso, 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou so-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 111-66

Serviços: Execução dos serviços de construção da galeria do Bêco do Mariano sobre o arruão do Dilúvio, em Porto Alegre, 15º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 15 horas do dia 16 de setembro de 1966, na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Rua Washington Luiz, número 815, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1 — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 111-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação.

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior à Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido por, no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (des) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que estiver vinculada a empresa e inclusive do ...

I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obra semelhantes, em galerias e tubulações, de concreto armado, de no mínimo 30 m³ (trinta metros cúbicos) no período de um mês.

l) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 15-9-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16.11.65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e ... Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiro) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de ... Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 111-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só

cial, que satisfaz as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O., no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, constando em sua parte externa e frontal os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 114-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas."

4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

1 — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(ais) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial número 71, de 28 de fevereiro de 1965, regulada pelo Decreto nº 57.271-65 (inscrição na CONEP);

j) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 16h do dia 14-9-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação observado o disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-64.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global por extensão e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento dos materiais, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro Na-

cional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas, referência ao fornecimento de Edital nº 114-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cações serão liberadas após a assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-62, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.2-K-13.1.1.6b-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

15. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962, à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pela firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) levar a Ata circunstanciada da

ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empaladas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes seja indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

20. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de finas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1966.

Francisco José Teixeira Machado
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Processo nº 3.011-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 116-66

Serviços: Construção de um reservatório na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 23 do mês de setembro de 1966, na sede do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 2º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaz as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 116-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Co-

mércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(ais) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datada do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes no Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(ais) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Artigo 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto nº 48.951-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(ais) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado reservatório com pelo menos 200 m³ (duzentos metros cúbicos), de capacidade, ou obra com o volume da concreto armado não inferior a 100 m³ (cem metros cúbicos);

k) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 27-9-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas

Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de ... Cr\$ 260.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros, se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 118-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Construção de um reservatório elevado tipo Itze de 400.000 (quatrocentos mil) litros e motor bomba e canalizações necessárias em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, no Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda de caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 4 (quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 52.800.000 (cinquenta e dois milhões e oitocentas mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: União/65 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que constar da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionará todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a melhor redução que podem sofrer entre si, as propostas empuçadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.
Processo nº 7.593-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO Nº 117-66

Objeto: Fornecimento de matérias de amianto destinados ao 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados que fará

realizar, às 15h do dia 14 do mês de setembro de 1966 na sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 82 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em: fornecimento de matérias de cimento amianto, destinados aos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaca as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O., no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados constando em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 117-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas."

4. Conterá a documentação:

- a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;
- b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;
- c) Imposto de Renda:
 - I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;
 - d) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datados do ano em curso;
 - e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;
 - f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral (dot(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;
 - g) prova de cumprimento da Leis dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;
 - h) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculado a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto nº 49.959-A, de 19-6-60;
 - i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial número 71, de 23 de fevereiro de 1965, regulada pelo Dec. nº 57.271-65 (inserção na CONEP);
 - j) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 16h do dia 13-9-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedor do Governo serão dispensados da apresentação, observado o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964.

5. Conterá a proposta em 3 (três) vias:

- a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global por extensão e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento dos materiais, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e de Cr\$... 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida, em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas, referência ao fornecimento objeto do Edital nº 117-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 60-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda de caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 3 meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: União/65 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que constar da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência.

15. De acordo com as atribuições previstas no Dec. nº 1.487, de 7 de Novembro de 1952, à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

20. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1966.
Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.
Processo nº 3.014-66.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1.0 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), do mesmo Instituto, torna público que se acha aberta, a partir da data da publicação do presente edital no Diário Oficial da União e de acordo com a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, Concorrência

Pública com os objetivos e sob as condições adiante discriminadas:

2.0 — Objetivo da Concorrência e prazo de locação

2.1 — Locação de área construída equivalente a aproximadamente 4.000 (quatro mil) metros quadrados, na cidade de São Paulo, para instalação das dependências do Instituto Brasileiro do Café na Capital Paulista, pelo prazo de 2 (dois) anos.

2.2 — O prazo de locação, de comum acordo com as partes contratantes, poderá ser prorrogado por um ou mais anos.

3.0 — Documentos Indispensáveis

A fim de ser admitido à concorrência, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1 — Recibo de caução para licitação, da importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), feita em garantia do cumprimento da proposta da concorrência, mediante depósito, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, ou cheque visado em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café (CARSI).

3.1.1 — A caução supracitada será feita na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) até às 14:00 horas do dia 23 de agosto de 1966.

3.1.2 — As cartas-guias para efetivação da caução acima referida, dirigidas à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), com sede à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9.º andar, sala 903, em São Paulo, serão emitidas pela CARSI e estarão à disposição dos interessados até às 14:00 horas do dia 23 de agosto do corrente ano.

3.2 — Plantas detalhadas do imóvel, inclusive levantamento da área em metros quadrados.

3.3 — “Habite-se” da Prefeitura Municipal de São Paulo.

4.0 — Requisitos da Proposta

4.1 — A proposta será apresentada em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, devendo a assinatura do proponente, na primeira via, ser reconhecida por tabelião e o nome por extenso ser repetido a máquina ou carimbo, logo após a assinatura.

4.2 — A proposta deverá conter:

4.2.1 — valor global em algarismos, confirmado por extenso;

4.2.2 — valor unitário por metro quadrado, confirmado por extenso;

4.2.3 — a declaração de que o proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discuti-las ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora.

5.0 — Da Instalação da Concorrência e apresentação das Propostas e dos Documentos

5.1 — A proposta e os documentos referentes à concorrência serão apresentados simultaneamente, em envelopes separados, idênticos, fechados e lacrados e serem entregues até às 15:00 horas do dia 23 de agosto de 1966, na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9.º andar, sala 903, na cidade de São Paulo (SP), onde serão protocolados com designação de dia e hora de entrada.

5.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres: — “Ao Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) — Proposta de (nome) para locação de área para o IEC em São Paulo”, sendo acrescidos das palavras “Proposta” ou “Documentos”, conforme o caso.

5.3 — Depois da entrega dos envelopes “Documentos” e “Proposta”, nenhum concorrente poderá solicitar desistência da concorrência, devolução de documentos e pedir levantamento da caução, permanecendo vinculado à concorrência, até a promulgação oficial do julgamento.

6.0 — Aberta dos envelopes e Julgamento dos Documentos e demais providências

6.1 — No dia e hora designados no item 5.1 supra, no mesmo local, sob a presidência do Presidente da Comissão Julgadora ou de seu representante, e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os presentes e permanecerão fechados, em poder do Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI).

6.2 — Nessa oportunidade, serão os concorrentes convocados para nova reunião, com indicação de local e horário, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos, indicação dos nomes das firmas excluídas da concorrência por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos.

6.3 — Finda a reunião de que fala o item precedente, será marcada outra reunião, que poderá ser em sequência à reunião citada no item 6.2, para abertura das propostas.

6.4 — De todas as reuniões acima citadas, serão lavradas atas, não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos e que não constarem das respectivas atas.

6.5 — O Instituto Brasileiro do Café comunicará, por carta, aos concorrentes, o resultado do julgamento.

7.0 — Julgamento das Propostas

7.1 — Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, que será obtido pelo produto da multiplicação do preço unitário pela área. O valor global da proposta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor, reservando-se a Comissão Julgadora da Concorrência, o direito de julgar livremente a concorrência, tendo em conta fatores e razões de ordem técnica a seu critério, no exclusivo interesse do Instituto Brasileiro do Café, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito aos concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.

7.2 — Não serão abertas as propostas cujos autores não tenham satisfeito as exigências do item 3.0 — “Documentos Indispensáveis” e seus sub-ítem.

7.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quaisquer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7.4 — O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de alterar ou anular a concorrência, parcial ou totalmente, se assim convier aos seus interesses, sem que assista aos pro-

ponentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.0 — Contrato

8.1 — O contrato a ser celebrado com o vencedor da concorrência, conterá cláusulas usualmente utilizadas nos contratos de locação e será lavrado dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da entrega da carta-convite que, nesse sentido, lhe for endereçada (ou de qualquer outro meio de comunicação que venha a ser utilizado pelo Instituto Brasileiro do Café — Comissão de Armazéns e Silos — CARSI), sob pena de incidir na cominação de desistente.

8.2 — Antes da assinatura do contrato, o vencedor da concorrência deverá apresentar o título de propriedade do imóvel e comprovar não estar sobre ele quaisquer ações ou ônus que impeçam a locação do imóvel.

8.2.1 — A não apresentação da documentação acima ou a sua rejeição, implicarão na perda da caução inicial e na declaração de inidoneidade do proponente vencedor.

9.0 — Do Imóvel, sua localização e ocupação

9.1 — O Imóvel deve estar em condições de ser ocupado pelo Instituto Brasileiro do Café no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

9.2 — Caso o Instituto Brasileiro do Café julgue necessário realizar reformas, ou reparos imprescindíveis ao bom funcionamento do imóvel, o valor desses serviços será descontado do valor de locação. As adaptações que se fizerem necessárias serão feitas a critério e por conta do Instituto Brasileiro do Café, sem obrigatoriedade, por parte da Autarquia, no final da locação, de reposição do imóvel nas condições em que o mesmo for entregue por ocasião da locação.

9.3 — O imóvel deve estar situado na zona central da cidade ou seus arredores.

9.4 — A Comissão Julgadora levará em consideração, para julgamento das propostas, a localização, área por andar, divisão, acabamento, estado de conservação, tipo de construção, distribuição da área no prédio e todos os detalhes que se fizerem necessários, atendendo os superiores interesses do Instituto Brasileiro do Café.

10.1 — Do Pagamento do Aluguel

10.1 — O pagamento do aluguel será feito mensalmente, sobre o mês vencido, até os 10 (dez) primeiros dias do mês seguinte.

11.0 — Devolução de documentos e liberação da caução e seus reforços

11.1 — Os documentos apresentados pelos concorrentes, com exceção do previsto em 7.2, somente serão devolvidos após o julgamento da concorrência e comunicação de seu resultado. As propostas e plantas que as acompanharem não serão devolvidas e passarão a ser propriedade do Instituto Brasileiro do Café, que delas poderá fazer o uso que bem-lhe convier.

11.2 — A caução para licitação, prevista no item 3.1, será liberada mediante ofício dirigido à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, entregue pessoalmente ao interessado, pela Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

12.0 — Outros esclarecimentos

12.1 — Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

12.2 — Maiores informações poderão ser prestadas diretamente na sede da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9.º andar, sala 903, em São Paulo, no horário de 14:00 às 18:00 horas. — Engenheiro Carlos Seara Muradás, Presidente da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50